

PROJETO DE LEI Nº 94/2026

Deputado(a) Capitão Martin

Inclui o Paleta Atlântida e altera a Lei n.º 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1.º Na Lei n.º 15.950, de 9 de janeiro de 2023, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, o seguinte evento:
“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

.....

MÊS DE JANEIRO			
DATA ou PERÍODO	EVENTO ou DATA COMEMORATIVA	REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
...	...	...	...
Segunda quinzena do mês	Paleta Atlântida	Xangri-Lá	A inclusão do Paleta Atlântida no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul tem por finalidade valorizar e promover o evento em razão de sua importância para: I - a valorização da cultura gaúcha e da tradição do churrasco; II - o fomento ao turismo regional, estadual, nacional e internacional; III - o fortalecimento da economia local e regional, com impacto positivo nos setores de serviços, hotelaria, comércio e gastronomia; IV - a projeção do Estado do Rio Grande do Sul no cenário nacional e internacional como referência na cultura do churrasco.

.....”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Paleta Atlântida como evento de relevante interesse cultural, turístico e gastronômico do Estado do Rio Grande do Sul.

Realizado anualmente no Município de Xangri-Lá, o Paleta Atlântida consolidou-se como um dos maiores eventos de churrasco do mundo, reunindo milhares de participantes, assadores, chefs renomados, produtores e visitantes de diversas regiões do país e do exterior. A dimensão e a repercussão do evento extrapolam os limites locais, projetando o Rio Grande do Sul nacional e internacionalmente como referência na cultura do churrasco.

Ademais, cumpre destacar que o Paleta Atlântida inclusive expandiu suas fronteiras, com a realização do evento na cidade de Porto Alegre, além da confirmação de edições no interior do Rio Grande do Sul, nas cidades de Estrela e Uruguaiana, ampliando ainda mais o alcance do evento e fortalecendo sua identidade como um movimento cultural e gastronômico.

O churrasco constitui elemento central da identidade cultural gaúcha, representando valores como tradição, convívio social e preservação dos costumes regionais. Nesse contexto, o Paleta Atlântida desempenha papel relevante na valorização e difusão desse patrimônio imaterial, promovendo integração cultural e fortalecendo a imagem do Estado como berço de uma das mais reconhecidas tradições gastronômicas do Brasil.

Além de seu aspecto cultural, o evento possui expressivo impacto turístico e econômico, especialmente no Litoral Norte do Estado. Durante sua realização, há significativo incremento na ocupação da rede hoteleira, no movimento do comércio, nos serviços e na geração de emprego e renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional e para a economia local.

Diante da relevância cultural, turística, econômica e social do Paleta Atlântida, mostra-se plenamente justificado o reconhecimento do evento como de relevante interesse do Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim